

Caderno Especial IPVA

ANO CXXV DA IOE
126º DA REPÚBLICA
Nº 33.040

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

Aprova o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto n.º 1.463, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2016, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2016, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

- a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;
 - b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;
 - c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;
- II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2016 será efetuado por meio de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimentos da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2016 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos.

Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

ADÉLIA MARIA DA SILVA MACEDO
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CALENDÁRIO DE VENCIMENTO IPVA / 2016

FINAL DE PLACA		2016	ANTECIPAÇÃO / PARCELAMENTO			
			IPVA CIDADÃO	PARCELAMENTO SEM DESCONTO		
				1ª cota	2ª cota	3ª cota
1	01 - 31	04 / mar	07/jan	07/jan	04/fev	04/mar
	41 - 61	11 / mar	11/jan	11/jan	11/fev	11/mar
	71 – 91	18 / mar	18/jan	18/jan	18/fev	18/mar
2	02 - 32	01 / abr	01/fev	01/fev	01/mar	01/abr
	42 - 62	08 / abr	11/fev	11/fev	08/mar	08/abr
	72 – 92	15 / abr	15/fev	15/fev	15/mar	15/abr
3	03 - 33	29 / abr	29/fev	29/fev	29/mar	29/abr
	43 - 63	06 / mai	07/mar	07/mar	06/abr	06/mai
	73 - 93	13 / mai	14/mar	14/mar	13/abr	13/mai
4	04 - 34	20 / mai	21/mar	21/mar	20/abr	20/mai
	44 - 64	03 / jun	04/abr	04/abr	03/mai	03/jun
	74 – 94	10 / jun	11/abr	11/abr	10/mai	10/jun
5	05 - 35	17 / jun	18/abr	18/abr	17/mai	17/jun
	45 - 65	24 / jun	25/abr	25/abr	24/mai	24/jun
	75 – 95	01 / jul	02/mai	02/mai	01/jun	01/jul
6	06 - 36	08 / jul	09/mai	09/mai	08/jun	08/jul
	46 - 66	15 / jul	16/mai	16/mai	15/jun	15/jul
	76 - 96	05 / ago	06/jun	06/jun	05/jul	05/ago
7	07 - 37	12 / ago	13/jun	13/jun	12/jul	12/ago
	47 - 67	19 / ago	20/jun	20/jun	19/jul	19/ago
	77 - 97	26 / ago	27/jun	27/jun	26/jul	26/ago
8	08 - 38	02 / set	04/jul	04/jul	02/ago	02/set
	48 - 68	16 / set	18/jul	18/jul	16/ago	16/set
	78 – 98	23 / set	25/jul	25/jul	23/ago	23/set
9	09 - 39	07 / out	08/ago	08/ago	08/set	07/out
	49 - 69	21 / out	22/ago	22/ago	21/set	21/out
	79 – 99	11 / nov	12/set	12/set	11/out	11/nov
0	00 - 30	18 / nov	19/set	19/set	18/out	18/nov
	40 - 60	25 / nov	26/set	26/set	25/out	25/nov
	70 - 90	02 / dez	03/out	03/out	03/nov	02/dez
EMBARCAÇÕES E AERONAVES				30 / 06 / 16		

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 às 0:00:00

